



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO, AMPLITUDE MODULADA – AM, PARA DIVULGAÇÃO OFICIAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCACIONAIS E DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 91.996.975/0001-77, com sede na Rua Tucunduva, nº 758, sala A, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **CAROLINA TURRA BORGES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 9042615461, CPF nº 004.403.680-90, residente e domiciliada na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação EMISSORA DE RÁDIO DE AMPLITUDE MODULADA – AM, PARA DIVULGAÇÕES DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com as especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Un.	Contratação de emissora de rádio de amplitude modulada – AM, para divulgação de programa semanal, que deverá ir ao ar aos sábados à tarde com duração de 30 (trinta) minutos, ou seja, das 12:00h (doze horas) até as 12:30h (doze horas e trinta minutos), 03 (três) minutos diários de 2ª a 6ª feiras, compreendido entre às 12:30 e 13:15h, programete diário (Minuto do Executivo) com duração de 01 (um) minuto, de 2ª a 6ª feiras e demais inserções (avisos) diários, para divulgação de atos, programas,	2.950,00 p/mês	2.950,00 p/mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			obras, serviços, campanhas educacionais e de saúde da administração municipal;		
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município e após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Administração, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da licitação.

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **MENSALMENTE, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE**, após a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0012.2.014 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (Meta 03.02).

3.3.90.39.93 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Nona: **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 016/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima quinta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

TESTEMUNHAS